



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Termo de Doação n.º 33/2020 - SES/SUAG/DFACC/GINFAIC

Brasília-DF, 08 de maio de 2020.

### TERMO DE DOAÇÃO Nº.17/2020 – SES/DF

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA FUNDAÇÃO FOSUN DE XANGAI, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: [00010-00001781/2020-74](#)

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada DONATÁRIA, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 16 de março de 2020, publicado na EDIÇÃO EXTRA N° 30 do DODF, de 16 de março de 2020, pg. 01, e a empresa **SHANGHAI FOSUN FOUNDATION**, doravante denominada DOADORA, tendo em vista o constante do processo nº [00010-00001781/2020-74](#), resolvem firmar o presente *Termo de Doação*, a vista da Lei nº 8.666/93 e demais legislação em vigor, nas seguintes cláusulas e condições:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a doação dos itens abaixo visando o emprego exclusivo no serviço público:

DESCRIÇÃO DOS BENS	MODELO/MARCA	QUANTIDADE	CERTIFICAÇÃO/PADRÃO	VALOR (R\$)
Mascaras de Proteção	3m/kn95	2000	FFP2/CEEN 149-2001	R\$ 35.000,00
Novel Coronavírus (2019-nCoV) RT-PCR Detection KIT	Fosun Pharma/RT-PCR	9600 Testes (43 Teste/kit)	FDA USA/ CE/ CDFA	R\$ 530.000,00
Nucleic Add extractor (Optional)	TAN Bead/SLA-E 13200	1	CE/CFDA	R\$ 115.000,00
Real-time fluorescence Quantitative FCR System (PCR Amplification, Optional)	Molarry/Jfe Science MA-6000	1	CE/CFDA	R\$ 104.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 784.000,00

2.2. O material será entregue no Aeroporto Internacional de São Paulo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1. O Donatário disporá de plena liberdade de uso, gozo e destinação dos objetos da doação, para uso exclusivamente somente com o propósito de prevenção e medicação relativas à Doença do Coronavírus

COVID-19, abstendo-se de aliená-lo a terceiros.

3.2. Os custos com o desembaraço alfandegário para a importação e com o transporte doméstico de São Paulo até Brasília serão de responsabilidade da Donatária.

3.3. A pedido a DOADORA, a Donatária deverá prover demonstrativo relevante e materiais que compõem a Doação que se encontrarem sob seu uso e disposição.

3.4. A Donatária confirma que a Doação está em conformidade com a legislação, as regras, regulamentos, e protocolos de produtos aplicáveis em seu país.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO DOADORA**

4.1. A DOADORA concorda, por meio deste, a doar ao Donatário, que concorda em receber os equipamentos e os insumos estratégicos para saúde, conforme listados na Cláusula Segunda.

4.2. A DOADORA não se responsabiliza por quaisquer representações ou garantias a respeito da Doação, incluindo, mas não se limitando a protocolos, qualidade e propósito adequado dos produtos.

4.3. A DOADORA se responsabilizará pelos custos com embalagem, pelos custos alfandegários de exportação e pelo transporte internacional da doação.

4.4. A DOADORA poderá supervisionar e questionar o uso e disposição da Doação, e elaborar recomendações à Donatária.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA — REVOGAÇÃO**

5.1. Caso ocorra qualquer violação ou quebra de quaisquer dos termos deste termo de doação pela Donatária, a DOADORA poderá, mediante notificação por escrito, revogar este termo.

5.2. Este Termo de Doação expirará imediatamente na data da notificação, e Donatária deverá devolver a Doação, às suas próprias custas, em local designado pela DOADORA.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA — LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

6.1. A Donatária e os órgãos e entidades a ela subordinados (doravante denominados "Entidades da Donatária") são exclusivamente responsáveis pelas decisões (inclusive aquelas envolvendo políticas públicas) a respeito da utilização da Doação recebida por meio deste Acordo, bem como pelo respeito às leis, regras e regulamentos aplicáveis.

6.2. A Donatária reconhece e concorda, de sua parte e das Entidades da Donatária, ser sua a responsabilidade única e exclusiva pelo uso e destinação da Doação.

6.3. A DOADORA, suas entidades e indivíduos, incluindo mas não limitados a seus doadores e suas subsidiárias e seus respectivos diretores, executivos, empregados e agentes (doravante denominados "Entidades da Fosun") não serão, sob quaisquer circunstâncias, responsáveis junto à Donatária ou qualquer outra parte por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, especiais ou consequentes que venham a surgir em consequência de, ou tenham relação com este Termo de Doação, e a Donatária deverá adotar todas as medidas para indenizar e isentar as Entidades da Fosun de perdas, danos, responsabilidade, obrigações e custos que possam decorrer dos itens mencionados.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

7.1. A eficácia do Termo de Doação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES/DF na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ambas as Partes deverão cumprir toda a legislação, as regras, os regulamentos e exigências locais e nacionais relativas a este Termo de Doação.
- 8.2. Este Termo de Doação contém o acordo integral entre as Partes concernente à Doação, e suplanta todos os acordos escritos ou verbais anteriores entre as Partes. Nenhum aditivo ou modificação de qualquer termo ou disposição terá efeito a não ser que sejam feitos por escrito e assinado pela DOADORA e pela Donatária.
- 8.3. Este Acordo será vinculativo e produzirá efeitos em benefício dos sucessores e cessionários das Partes. Não obstante, a Donatária não deverá transferir, ceder ou onerar quaisquer de seus direitos, interesses ou obrigações sob este Acordo, nem tentar fazê-lo sem autorização prévia por escrito da DOADORA.
- 8.4. Se qualquer parte deste Termo de Doação for declarada nula, ilegal ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição competente, tal parte será considerada suprimida deste ajuste, e as partes remanescentes permanecerão em pleno vigor, como se a porção nula, ilegal ou inexecutável nunca houvesse sido parte deste ajuste.
- 8.5. As Partes tencionam e concordam que este termo de doação seja regido e construído em observância às leis da República Popular da China.
- 8.6. Nenhum indivíduo à parte da DOADORA, da Donatária e de seus devidos sucessores e cessionários deverá possuir qualquer direito de ação sob este Acordo.
- 8.7. Nenhuma renúncia, por qualquer das Partes, de qualquer dispositivo deverá ser considerada, bem como a renúncia de qualquer outro dispositivo ou de qualquer infração subsequente, por qualquer das Partes, ao mesmo ou a qualquer outro dispositivo.
- 8.8. Para facilitar a execução, este Termo de Doação poderá ser executado em tantos complementos quantos forem convenientes ou necessários. Todos os complementos constituirão coletivamente um único instrumento. Qualquer página de assinatura poderá ser removida de qualquer complemento sem prejuízo do efeito legal das assinaturas subsequentemente anexadas a outro complemento respectivamente idêntico, exceto pelas páginas adicionais de assinaturas a ele anexadas.

## 9. CLÁUSULA NONA— DO FORO

- 9.1. Quaisquer disputas, ações e processos contra qualquer Parte, resultando ou relacionadas de qualquer maneira a este Termo de Doação, deverão ser submetidas ao Centro de Arbitragem Internacional de Xangai (Shanghai International Arbitration Center, doravante denominado "SHIAC") e resolvidas de acordo com as Regras de Arbitragem do SHIAC vigentes à época relevante. A sede da arbitragem é Xangai.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/05/2020, às 21:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=39872728](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39872728) código CRC= **F940B167**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF